



FUPAC



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SACRAMENTO - MG

CONTROLE SICOM 033/2021

CONVÊNIO Nº. 004/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO E A FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS – FUPAC MANTENEDORA DA FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERABA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CONVENIENTES

O **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno (art. 41, III, C.C.), inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.764/0001-48, com sede administrativa na Praça Monsenhor Saul Amaral, nº 512, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **WESLEY DE SANTI DE MELO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.906.406-34, portador da identidade RG M-3652992 SSP/MG, residente e domiciliado em Sacramento - MG, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - FUPAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.080.078/0001-66, com sede na Rua Engenheiro Carlos Antonini, nº 122, bairro São Lucas, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP: 30.240-280, mantenedora da **FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERABA**, com sede na Rua Senador Pena, nº 521, Centro, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Fábio Afonso Borges de Andrada, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF 654.918.406-10, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Convênio tem por objeto a concessão de desconto na mensalidade e bolsas parciais de estudo a munícipes do município de Sacramento, indicados formalmente pelo MUNICÍPIO nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, desde que devidamente matriculados nos Cursos de graduação da Faculdade Presidente Antônio Carlos de



FUPAC



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SACRAMENTO - MG

Uberaba mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, a partir do mês de ABRIL de 2021.

2.1.1 – Os descontos da presente cláusula, serão concedidos pela **CONVENENTE** e as bolsas de estudo parciais pelo **CONCEDENTE** sobre os valores integrais das mensalidades, excetuando-se os casos de dependências e reprovações referentes a cada curso, respeitadas as disposições contidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** do presente instrumento, sendo que o percentual oferecido pela **CONVENENTE** deverá ser calculado sobre o valor líquido da mensalidade (após a dedução do benefício concedido pelo Município **CONCEDENTE**).

2.1.2 – O aluno beneficiário, nos termos do presente convênio, é responsável pelo pagamento de sua quota parte até a data limite de vencimento, avançada em seu contrato de prestação de serviços educacionais com a **CONVENENTE** e respectivo boleto bancário (parcela de semestralidade), sendo considerado inadimplente após vencimento e o não pagamento da parcela até a data limite.

2.1.3 – O aluno que estiver em débito com a **CONVENENTE**, ainda que de qualquer natureza, não fará jus aos descontos a serem por ela concedidos, bem como à bolsa parcial de estudos concedida pelo **CONCEDENTE**, conforme previsto no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERABA - CONVENENTE

3.1.1 – Conferir ao aluno **desconto pontualidade no pagamento** no importe **VARIÁVEL** entre 20% (vinte por cento) a 35% (trinta e cinco por cento) para aqueles que **pagarem a mensalidade até a data do vencimento**, sendo que o percentual deverá ser calculado sobre o valor líquido da mensalidade (após a dedução do benefício concedido pelo Município).

3.1.2 – O percentual de desconto fornecido pela instituição não será retroativo.

3.1.3 – O aluno inadimplente na forma prevista na cláusula 2.1.2 perderá automaticamente o benefício, ainda que atrase apenas uma parcela da semestralidade, sem necessidade de prévio aviso, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

Fundação Presidente Antônio Carlos



unipac.br



3.1.4 – O desconto oferecido pela **CONVENENTE** não incide sobre matrículas e rematrículas efetuadas pelo aluno beneficiário durante a vigência do seu Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e respectivos aditivos.

3.2 – DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO - CONCEDENTE

3.2.1 – O MUNICÍPIO, **CONCEDENTE** do percentual correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor integral da mensalidade referente a cada curso, assume perante a **CONVENENTE** a responsabilidade legal, irrevogável e irretroatável, de pagar tal percentual, em moeda corrente nacional, diretamente à mesma, por meio de boleto bancário, a partir do mês de **ABRIL DE 2021**.

3.2.2 – O **CONCEDENTE** deverá protocolar no Setor de Protocolo da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba ofício, anexando a relação nominal dos alunos a serem beneficiados pela Fundação, nos termos definidos neste Convênio.

3.2.3 – O **CONCEDENTE** declara para os fins de direito que deverá enviar à **CONVENENTE** apenas nomes de alunos residentes ou aquele cujo pai ou responsável resida no município de Sacramento.

3.2.4 – O **CONCEDENTE** deverá protocolar no Setor de Protocolo da **CONVENENTE** ofício reportando a exclusão de beneficiários do seu programa de concessão de bolsas parciais - **10% (dez por cento) sobre o valor integral da mensalidade** -, nominando os alunos a serem excluídos, situação que terá efeitos a partir da data de protocolo da solicitação, não retroagindo a parcelas anteriores, **além de comprovar no mesmo ato que cientificou previamente cada um dos beneficiários por meio de comunicação expressa ou por ato do executivo**.

3.2.5 – O **CONCEDENTE** deverá comprovar o endereço do estudante beneficiado, de seus pais ou responsáveis, no município de Sacramento – MG, na forma disposta na cláusula. Condição para o cadastramento do beneficiário.

3.2.6 – O **CONCEDENTE** deverá pagar, rigorosamente até o dia 10 (vinte) do mês em curso, a parcela relativa ao débito assumido para com a **CONVENIADA**, obrigatoriamente, por boleto bancário, conforme disposto na cláusula 3.2.1.

3.2.7 – O **CONCEDENTE** se obriga a conscientizar os alunos beneficiários do compromisso de pagamento em dia (**dez de cada mês**) da parte correspondente à sua responsabilidade, sob pena de perda dos benefícios acordados no presente



instrumento, mantendo-os cientes de que o descumprimento das regras ora estabelecidas implicará perda imediata de todo e qualquer benefício, passando o ônus integral a eles.

3.2.8 – O CONCEDENTE, em razão de seu poder discricionário, que permite formalizar convênios por oportunidade e conveniência nos termos da lei, deverá manter os beneficiários cientes de que a bolsa parcial concedida, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor integral da semestralidade de cada curso, poderá ser suspenso ou extinto a qualquer momento, pelos mesmos fundamentos que lhe permitiram ser criados, o que lhes transferem o ônus integral de pagamento junto à CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO PELA FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

4.1. Os descontos oferecidos pela **CONVENENTE** deverá observar os critérios a seguir:

4.1.1 – Orientar o beneficiário quanto ao desconto de pontualidade, vez que o não pagamento da mensalidade até o dia de seu vencimento implicará na perda do benefício.

4.1.2 – A concessão do benefício só será válida para as mensalidades vincendas, a contar da data de protocolo da solicitação de inclusão dos beneficiados, não havendo, portanto, possibilidade de retroagir a mensalidades anteriores.

4.1.3 – O benefício concedido pela **CONVENENTE** poderá ser revogado, a qualquer tempo, sem prévio aviso e/ou notificação, judicial ou extrajudicial, se o beneficiário incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

I – Abandono do curso;

II – Atraso no pagamento da mensalidade, quanto a quota parte de sua responsabilidade;

III – Obter aproveitamento inferior a 70% (setenta por cento) no total das disciplinas cursadas, em análise semestral;

IV – Obter frequência inferior a 80% (oitenta) em qualquer uma das disciplinas cursadas, em análise semestral.



4.1.4 – Em caso de não cumprimento dos critérios estabelecidos no item anterior, o benefício será suspenso para o semestre seguinte ao cursado e sua reintegração poderá ocorrer apenas uma única vez.

4.1.5 – O estudante que acumular dependências, caso não haja a perda do benefício, não fará jus a ele para cursá-las; O mesmo ocorrerá em caso de reprovação.

4.1.6 – O desconto concedido pela **CONVENENTE** se dará por abatimento na prestação de serviços educacionais e, por se tratar de concessão espontânea, não caberá recursos contra as aplicações dos critérios ora estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS PELA CONVENIADA

Todas as indicações para a concessão de bolsas parciais de estudos de responsabilidade do **CONCEDENTE**, deverão ser encaminhadas à **CONVENENTE**, através de ofício, constando o nome completo do aluno beneficiário, seu CPF, endereço completo e respectivo comprovante, número da cédula de identidade, o curso e o período em que o mesmo se encontra matriculado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO DOS BENEFÍCIOS

6.1 – O **CONCEDENTE** poderá excluir qualquer aluno beneficiário de bolsa parcial de estudos, devendo comunicar a **INSTITUIÇÃO CONVENENTE** com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

6.2 – A **CONVENENTE** poderá suspender ou cancelar os descontos oferecidos aos alunos beneficiários deste convênio, quando não obedecidos os critérios aqui estabelecidos para o referido benefício, inclusive aqueles pertinentes ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da Instituição, que fica fazendo parte integrante do presente, devendo informar ao **MUNICÍPIO** da suspensão ou cancelamento do benefício com, pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

7.1 – O **CONCEDENTE** deverá efetuar pontualmente, até a última data avençada no boleto emitido pela instituição, o repasse dos valores parciais das mensalidades pactuadas com a **CONVENENTE**, responsabilizando-se pelos encargos legais em caso de atraso.

7.2 – O **CONCEDENTE** compromete-se a dar ampla publicidade ao convênio, através de seus veículos internos de comunicação.

7.3 – A **CONVENENTE** deverá informar ao **CONCEDENTE** o cancelamento de matrícula, desistência, trancamento, ou qualquer outro fato que implique em definitivo desligamento do acadêmico da instituição, por requerimento do aluno beneficiário ou não.

7.4 – A **CONVENENTE** compromete-se a estender aos alunos que já frequentam qualquer um de seus cursos, os descontos tratados neste convênio.

7.5 – A **CONVENENTE** enviará ao **CONCEDENTE**, **trimestralmente**, via correio ou internet, o aproveitamento e a frequência de cada aluno beneficiário.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITIVOS

Poderão ser incorporados ao presente **CONVÊNIO**, mediante termos aditivos, alterações e/ou acréscimos a serem efetivados durante o período de vigência deste Instrumento, desde que devidamente aprovado pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente convênio, correrão à conta de dotações específicas e próprias do Município de Sacramento - MG, a saber:
02.06.12.364.0018.2.012.3.3.90.18.00 Ficha 257.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor a partir da data de assinatura e terá vigência até **31 de julho de 2024**, podendo ser prorrogado mediante negociação antecipada, e mútuo



FUPAC



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SACRAMENTO - MG

acordo entre as partes, devida e expressamente formalizado, consoante faculdade estabelecida na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

A rescisão do presente convênio dar-se-á por não observância de ambas as partes dos compromissos ora convencionados ou por meio de expressa manifestação de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando todos os interessados obrigados a liquidar os débitos e obrigações pendentes.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Sacramento/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente convênio, por mais privilegiado que outro seja.

E, assim, por estarem de pleno acordo com a convenção ora estabelecida, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, acompanhadas por 02 (duas) testemunhas, a fim de produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Prefeitura Municipal de Sacramento / MG, 09 de abril de 2021.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal de Sacramento / MG

Dr. Fábio Afonso Borges de Andrada
Presidente da Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC

Testemunhas:

1-

Marcelo de Paula
CPF 288 853-938-10

2-

Renata Cristina Bessa
CPF 081 397 228-04

